



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01 /2013 – SNJ/SG/PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. A União, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República – SNJ/SG/PR, em conformidade com os termos do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca os órgãos da administração pública (governos estaduais e municipais) para apresentarem projetos que se coadunem com o Programa Estação Juventude desta Secretaria, nos termos deste Edital.

Brasília, DF.

05/08/2013.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para o Programa Estação Juventude, nas modalidades complementar (municípios) e itinerante (estados e distrito federal) para firmar convênios nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE EDITAL

2.1. Poderão participar:

a) Órgãos da Administração Pública Direta (estados e municípios).

2.2. Não poderão participar:

a) Proponentes que possuam convênio **vigente** com a SNJ/SG/PR, para a execução de objeto e modalidade do Programa Estação Juventude, idênticos ao da proposta encaminhada para este Edital;

b) Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SNJ/SG/PR;

c) Proponentes que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação; e

d) Pessoas físicas ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos;

3. PROPOSIÇÃO

3.1. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV < www.convenios.gov.br >.

3.2. Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 01 (um) ano, torna-se imprescindível sua atualização junto a uma unidade cadastradora, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Poderão apresentar propostas as instituições que contemplem as disposições do presente edital e seus respectivos anexos.

4.2. Para fins de participação na presente seleção, só terão validade as propostas enviadas para análise via SICONV, no prazo estabelecido no item 12.1, alínea b.

4.2.1. A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas por meio do sítio www.convenios.gov.br/siconv, do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e demais sistemas disponíveis.

4.3. A proposta deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes do programa constante deste Edital e ser devidamente registrada no SICONV na ação de pleito, ocasião em que receberá numeração específica emitida automaticamente pelo Sistema.

4.4. Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União, serão vedadas despesas para :

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

4.4. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Edital poderá implicar o imediato indeferimento da proposta.

5. CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo o proponente comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

5.1.1. Será exigida contrapartida do proponente, de acordo com os percentuais abaixo, calculada sobre o valor total do objeto, tendo como limites mínimos e máximos:

Classificação Municípios e Estados	Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012
a) Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.	Mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 4% (quatro por cento)

b) Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.	Mínimo de 4% (quatro por cento) e máximo de 8% (oito por cento)
c) Para os demais Municípios.	Mínimo de 8% (oito por cento) e máximo de 20% (vinte por cento)
d) Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)
d) Para os demais Estados.	Mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento)

5.2. Órgãos ou Entidades Públicas deverão apresentar contrapartida, exclusivamente financeira e, comprovar que os recursos estão devidamente assegurados e classificados em seu orçamento.

6. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O plano de trabalho, parte integrante da Proposta, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualificativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos com o projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo contemplar ainda:

- a) justificativa para a celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

6.2. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade técnica e econômica e adequação aos objetivos do programa e ações.

7. TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência acompanhado estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica e memória de cálculo dos custos do projeto, conforme o objeto, quando da inclusão de sua proposta no SICONV.

7.2. O Termo de Referência será submetido à análise pormenorizada e fundamentada da viabilidade técnica e econômica do objeto proposto.

8. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será executada por Comissão de Avaliação de Projetos designada pela SNJ/SG/PR.

8.2. As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Avaliação de Projetos em três fases distintas e subsequentes:

8.2.1. HABILITAÇÃO - nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos deste Edital.

8.2.1.1. Serão desconsideradas propostas em função de:

- a) vedações impostas nos termos da legislação e/ou relacionadas à elegibilidade da proponente;
- b) inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas no SICONV; e

8.2.2. CLASSIFICAÇÃO - nesta fase somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas, mediante aplicação dos critérios técnicos constantes do anexo correspondente à ação para a qual o proponente apresentou sua proposta.

8.2.2.1. Neste momento, serão desconsideradas propostas em função de:

- a) Projetos que não alcançarem o mínimo de 100 pontos conforme tabela em anexo (anexos IV e V deste Edital)

8.2.3. SELEÇÃO – nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, a Comissão de Avaliação de Projetos selecionará as propostas aptas a receberem apoio financeiro e procederá a sua publicação no Diário Oficial da União, bem como no sítio institucional, com o nome da entidade ou instituição selecionada, seu número de Proposta SICONV e de inscrição no CNPJ, e sua classificação.

8.2.4. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas terão validades para os exercícios orçamentários de 2013 e 2014.

8.2.5. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS:

Para ESTADOS E MUNICÍPIOS COM MAIS DE 2 MILHÕES DE HABITANTES
Itinerante Urbana:

	Critérios de classificação	Pontuação máxima
1	Alinhamento às diretrizes do Programa Estação Juventude contidas na Nota Técnica do Programa (Anexo i deste Edital)	40
2	Estado com maior número de municípios constantes do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Juventude Negra (Juventude Viva)	35
3	Perspectiva de continuidade do projeto no plano local com recursos próprios (para além do financiamento nacional). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto;	30
4	Indicação de impacto social (resultado esperado mensurável, em termos quantitativos e qualitativos, das transformações instauradas pelo projeto, indicando melhorias significativas, consistentes e sustentáveis). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto;	15
5	Viabilidade e exequibilidade técnica e financeira do projeto.	15
6	Participação da comunidade (capacidade de mobilização da comunidade, gerando protagonismo e legitimidade);	10
7	Capacidade institucional do proponente, compreendendo experiência comprovada e equipe técnica prevista;	10
8	Abrangência territorial (bairros e/ou municípios beneficiados)	10
9	Existência de Órgão Executor de PPJ (municipal/estadual)	10
10	Existência de Conselho de Juventude (municipal/estadual)	10
11	Relevância e mérito, em que serão considerados aspectos tais como: potencial transformador e pioneirismos;	10
12	Articulação (disposição e capacidade de cooperação entre entidades mediante redes);	10

Total 205

Para ESTADOS Itinerante Rural:

	Critérios de classificação	Pontuação máxima
1	Alinhamento às diretrizes do Programa Estação Juventude contidas na Nota Técnica do Programa (Anexo i deste Edital)	40
2	Estado com maior número jovens no campo (Juventude Rural). Pontuação gradativa de acordo com hierarquização de Estados	35
3	Perspectiva de continuidade do projeto no plano local com recursos próprios (para além do financiamento nacional). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto;	30
4	Indicação de impacto social (resultado esperado mensurável, em termos quantitativos e qualitativos, das transformações instauradas pelo projeto, indicando melhorias significativas, consistentes e sustentáveis). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto;	15
5	Viabilidade e exequibilidade técnica e financeira do projeto.	15
6	Participação da comunidade (capacidade de mobilização da comunidade, gerando protagonismo e legitimidade);	10
7	Capacidade institucional do proponente, compreendendo experiência comprovada e equipe técnica prevista;	10
8	Abrangência territorial (bairros e/ou municípios beneficiados)	10
9	Existência de Órgão Executor de PPJ (municipal/estadual)	10
10	Existência de Conselho de Juventude (municipal/estadual)	10
11	Relevância e mérito, em que serão considerados aspectos tais como: potencial transformador e pioneirismos;	10
12	Articulação (disposição e capacidade de cooperação entre entidades mediante redes);	10
	Total	205

Para MUNICÍPIOS – Modalidade complementar

	Critérios de classificação	Pontuação máxima
1	Alinhamento às diretrizes do Programa Estação Juventude contidas na Nota Técnica do Programa (Anexo i deste Edital)	40
2	Municípios constantes do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Juventude Negra (Juventude Viva)	35
3	Perspectiva de continuidade do projeto no plano local com recursos próprios (para além do financiamento nacional). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto	30
4	Indicação de impacto social (resultado esperado mensurável, em termos quantitativos e qualitativos, das transformações instauradas pelo projeto, indicando melhorias significativas, consistentes e sustentáveis). Pontuação gradativa de acordo com o apresentado no projeto;	15
5	Viabilidade e exequibilidade técnica e financeira do projeto.	15
6	Participação da comunidade (capacidade de mobilização da comunidade, gerando protagonismo e legitimidade);	10
7	Capacidade institucional do proponente, compreendendo experiência comprovada e equipe técnica prevista;	10
8	Abrangência territorial (bairros e/ou municípios beneficiados)	10
9	Existência de Órgão Executor de PPJ (municipal/estadual)	10
10	Existência de Conselho de Juventude (municipal/estadual)	10
11	Relevância e mérito, em que serão considerados aspectos tais como: potencial transformador e pioneirismos;	10
12	Articulação (disposição e capacidade de cooperação entre entidades mediante redes);	10

Total 205

Critério de desempate

1	Índice de evasão escolar
2	Índice de Desemprego Juvenil
3	Índice de mortalidade juvenil por causas externas evitáveis

10. APOIO FINANCEIRO

10.1. Aos órgãos e entidades públicas poderão ser autorizadas despesas de custeio e de capital, observados os percentuais definidos para o programa/ação.

10.2. O apoio aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de Termo de Convênio.

10.3. Os instrumentos poderão ser celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SNJ/SG/PR.

10.4. A SNJ publicará em seu site a lista de projetos classificados. Havendo disponibilidade financeira, serão celebrados convênios com estados e municípios aptos, nos termos da lei.

10.5. Caso o estado ou município não esteja apto naquele momento a celebrar o convênio, isto não o retira da lista e da sua classificação para um próximo momento de disponibilidade financeira da SNJ.

11. LINHAS DE FINANCIAMENTO

11.1. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes específicas do Programa Estação Juventude, com suas respectivas ações, conforme detalhamento constante nos Anexos, os quais apresentam os indicativos necessários para balizar a apresentação das propostas a serem enviadas.

Estados e Distrito Federal	Municípios
Modalidade Itinerante	Modalidade Complementar
Até R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais)	Até R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

Observação: Para modalidade Itinerante Urbana serão também aceitos projetos de municípios com mais de 2 milhões de habitantes (IBGE 2010).

12. PRAZOS

12.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
a) Lançamento da Chamada Pública	05/08/2013
b) Período para envio eletrônico de propostas, juntamente com os demais documentos.	05/08/2013 a 13/09/2013
c) Prazo para publicação do resultado <i>preliminar</i>	30/09/2013 (prorrogável, a depender do número de projetos a serem analisados)
d) Prazo publicação do resultado final	15/10/2013 (prorrogável, a depender do número de projetos a serem analisados)
e) Prazo previsto para celebração de instrumentos – 1ª chamada	14/11/2013 30 dias após a publicação do resultado final
f) Prazo previsto para celebração de instrumentos – 2ª chamada	30/11/2013

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail: estacaojuventude@presidencia.gov.br; e com identificação do assunto e da proposta.

13.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação Projetos analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submeter à autoridade competente para manifestação, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no sítio da SNJ/SG/PR: <http://www.juventude.gov.br>.

15. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Os instrumentos serão elaborados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a SNJ/SG/PR toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, na titularidade dos intervenientes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

15.2. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SNJ/SG/PR, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da legislação.

15.3. Assinarão obrigatoriamente o convênio os partícipes e o interveniente, se houver.

15.4. Os convênios terão vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do **Convenente**, fundamentada em razões

concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceita pela área técnica da SNJ/PR.

15.5. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela SNJ/SG/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho sendo que a liberação guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei.

17. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

17.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

17.3. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da SNJ/SG/PR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da SNJ/SG/PR por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e vistoria *in loco*, respectivamente, e terão a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

18.1.1. A prestação de contas de que trata o caput deverá ser realizada via módulo específico do SICONV.

18.2. As áreas técnicas responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até 2 (duas) vezes, com vistas à regularização da mesma pendência, antes da instauração de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

a) Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a SNJ/SG/PR estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

b) Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

c) Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da alínea “a”, a SNJ/PR registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

18.3. Cabe ao agente político ou dirigente sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

18.4. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

18.5. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República – www.juventude.gov.br, bem como no Portal dos Convênios.

20.2. A seleção de propostas não obriga a SNJ/SG/PR a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação da área técnica responsável pela execução do programa/ação.

20.3. O presente Edital de Chamada Pública terá eficácia até 31/12/2014, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SNJ/SG/PR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: estacaojuventude@presidencia.gov.br.

20.5. Após aprovação final da Proposta / Plano de Trabalho e Termo de Referência o proponente deverá gerar seus extratos por meio do SICONV, e imprimir em papel A4, inclusive os anexos e os demais documentos preenchidos de forma integral, encaminhá-los via correios sem nenhum tipo de encadernação, devidamente assinados, até a data limite estabelecida no item 12 deste Edital, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SNJ/SG/PR Nº 01/2013 - COMISSÃO DE PROJETOS ESTAÇÃO JUVENTUDE

PROPOSTA Nº ANEXO: PROGRAMA/AÇÃO:

Secretaria Nacional de Juventude – SNJ

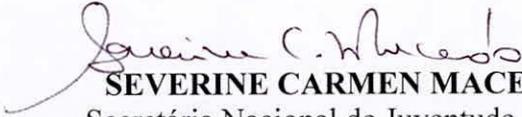
SCES, Trecho 02, lote 22, portaria 03, 2º andar, sala 242

70200-002 / Brasília (DF)

20.6. As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado permanecerão acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

20.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela SNJ/SG/PR.

Brasília, 05 de agosto de 2013.


SEVERINE CARMEN MACEDO
Secretária Nacional de Juventude - SNJ
Secretaria-Geral da Presidência da República - SG